

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
 3651 da 2216 11993
 Autuado c/ 2 folhas
 Ass. e

Publique - se-Inclua - se em
 pauta por 5 sessões
 18/6/93
 VITOR SAPIENZA - Presidente
 DE 1993

PROJETO DE LEI Nº 561,

PLS. Nº 1
 PROC. 3651
 e

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação e distribuição de preservativo aos presos que recebem visitas íntimas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário passa a ter responsabilidade sobre o fornecimento de preservativos e informações aos presos que recebem visitas íntimas.

§ 1º - Tanto o preso quanto a visita que o mesmo recebe deverão estar devidamente informados acerca dos riscos de contágio e contaminação pelas diversas doenças sexualmente transmissíveis.

§ 2º - Com o objetivo de minimizar tais riscos, a administração prisional deve proporcionar o acesso do preservativo aos presos. Os mesmos serão distribuídos pelos serviços de saúde da instituição prisional.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As doenças sexualmente transmissíveis, principalmente a AIDS, têm se alastrado em todos os locais. A incidência tem aumentado em proporção alarmante no Sistema Penitenciário.

O controle e prevenção da infecção pelo HIV, deve ser visto dentro do contexto da necessidade de se melhorar globalmente as condições de higiene e saúde nas prisões.

As autoridades prisionais têm uma enorme responsabilidade no que se refere à informação aos prisioneiros acerca da possibilidade de infecção pelo HIV, pelos comportamentos de alto risco: uso de drogas intravenosas; prostituição; prática homossexual, etc...

09473
 09473
 193288
 17 JUN 1993
 MESA EK
 WZ

FLS. N.º 2
PROC. 3657
e

A responsabilidade dos serviços médicos prisionais em proporcionar informações de interesse e visando a saúde dos presos deve ser reconhecida. A política prisional em relação ao problema deve ser claramente definida. As administrações prisionais devem reconhecer sua responsabilidade em minimizar a transmissão do HIV nas prisões e, conseqüentemente, na comunidade em geral, quando os presos são libertados.

Há necessidade de se implantar programas educacionais destinados a minimizar a disseminação da doença, incluindo as últimas informações sobre AIDS e medidas de prevenção, pois os dados estatísticos mostram que: até dezembro de 1992, o Sistema prisional contava 1400 casos de AIDS. Em cada 5 presos, 1 está contaminado. Há 2 casos novos de AIDS por dia; 1 óbito por dia, sendo que 80% dos óbitos são causados por AIDS.

A relação doente com AIDS para cada 100.000 está na seguinte proporção:

Brasil = 25,5
São Paulo = 65,6
Sistema prisional = 2692

Estes dados, por si só, são suficientes para a apresentação desta propositura, que esperamos, terá a acolhida dos nosos pares.

Sala das Sessões em,

a) Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta propositura contém
1 anexo

CC, 21 / 6 / 1993

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
DE 22-6-93

JAN/as.

3 ... artigo 152 da ...
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias ... 181ª a 189ª Sessões
Ordinárias (23/6/93 a 6/8/93), não tendo
recebido ... substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs ... a ...

D. O. L. 30/ Junho 1993
Cléj

Comissões de
I - Constituição e Justiça
II - Segurança Pública
III - Finanças e Orçamento
IV -
30/06/93
M. A. ...

EXPERIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 10/7/93

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 01/07/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Torquato da Paes
com prazo para devolução dentro de 10 dias

16/08/93

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parer do Relator

O.C.J.

com 02 fls. numeradas a partir
de 03

S. C. 26/08/93

M.
SECRETÁRIO DE COMISSÃO